

REGIMENTO INTERNO DA ABRATEF

Associação Brasileira de Terapia Familiar - Estudos e Práticas Multiprofissionais com Famílias

O **Estatuto Social** da ABRATEF será regido pelo presente Regimento Interno, reformulado e aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF, CDC, nos dias 06 e 07 de abril de 2018, em Vitória, ES e referendado em 02 de agosto de 2018, segundo Art. 37 do Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Art. 1º – Sendo a ABRATEF constituída pelas Associações Regionais de Terapia de Família, são associados da ABRATEF aqueles admitidos pelas respectivas Regionais.

Parágrafo Primeiro – As Associações Regionais deverão estabelecer os critérios de admissão de seus associados de acordo com suas especificidades às quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos no Estatuto da ABRATEF.

Parágrafo Segundo – Toda regional deverá atualizar mensalmente o cadastro de associados, a saber: inclusão, exclusão e mudança cadastral.

Parágrafo Terceiro – Todos os associados em dia com a Tesouraria de suas respectivas Associações, sem exceção, terão voz nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto – Apenas os associados Fundadores que se tornaram Titulares, segundo critérios das respectivas Regionais e os Titulares terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto – Fica a cargo do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF elaborar recomendações sobre os critérios mínimos de formação contínua dos associados inscritos nas categorias: Titular, Aspirante e Colaborador Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias das Associações Regionais.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CIENTÍFICO

Art. 2º – O Conselho Deliberativo e Científico será constituído por representantes indicados pelas Associações Regionais e regido por regimento próprio aprovado por este Conselho.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação do CDC será composta por 2 (dois) Conselheiros eleitos, ocupando os cargos de Coordenador e Vice Coordenador, assim como 2 (dois) Secretários eleitos, ocupando os cargos de Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Essa eleição ocorrerá durante a quinta e última reunião do CDC de cada biênio.

Parágrafo Segundo - Cada associação deverá ter no mínimo 2 (dois) Conselheiros, sendo um Presidente e no máximo 5 (cinco) Conselheiros, sendo um Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros eleitos deverão ser comunicados ao CDC no início do biênio, ficando proibida sua modificação ao longo do biênio.

Parágrafo Quarto: As votações acerca das alterações estatutárias ocorrerão através de voto por Regional e as votações relativas às demais questões ocorrerão através de voto por Conselheiro.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros do CDC eleitos deverão participar das reuniões do CDC assumindo o seu compromisso em ser um representante da sua regional e com isso estabelecer o diálogo entre sua Regional, outras Regionais e a ABRATEF.

Parágrafo Sexto – Os conselheiros do CDC poderão ser reeleitos, a cada dois anos, sucessivamente sem limitação, a critério de cada Regional.

DA ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 3º – As eleições das Diretorias Regionais deverão ser realizadas no primeiro semestre do ano do Congresso, para que a Regional possa candidatar-se a administrar a ABRATEF por dois anos, e conseqüentemente, sediar o Congresso seguinte.

Parágrafo Único – A posse nas Diretorias Regionais deverá se dar em até 60 (sessenta) dias após a realização do Congresso.

DAS CONTRIBUIÇÕES DAS REGIONAIS

Art. 4º – As Regionais deverão contribuir anualmente com 10% (dez) da Receita resultante das anuidades recebidas dos Associados, portanto a cobrança da contribuição à ABRATEF no início do exercício do ano, refere-se a 10% (dez) do valor arrecado no ano anterior pelas Regionais sobre as anuidades pagas por seus associados durante o ano-calendário.

Parágrafo Primeiro – Cada regional estipulará o valor da sua anuidade. O pagamento deverá ocorrer preferencialmente no primeiro trimestre do ano. A afiliação que ocorrer em outro momento do ano, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses vigentes à sua associação. O valor que uma Regional cobra de seus associados, estipulado por ela, pode ocorrer em qualquer data, em geral no início do ano. Se um associado se afilia em julho, ele pagará 50% (cinquenta) do valor da anuidade.

Parágrafo Segundo – O valor devido deverá ser repassado à ABRATEF até 31 de Janeiro do ano subsequente ao recolhimento efetuado pela Regional, contra emissão de recibo emitido pela mesma.

Parágrafo Terceiro – O percentual destinado à ABRATEF deverá ser discriminado nos boletos ou nos programas virtuais de pagamento, para que o associado tenha consciência de que faz parte também da Associação Brasileira de Terapia Familiar.

Parágrafo Quarto – As Regionais com três anos de inadimplência, consecutivos ou não, serão excluídas da rede da ABRATEF, salvo deliberação do CDC. Os associados destas Regionais poderão se filiar a outra regional mais próxima da sua cidade.

Parágrafo Quinto – A cada gestão da ABRATEF, seu Presidente será responsável pelo registro atualizado das anuidades pagas pelas regionais, e repasse dessas informações para o próximo Presidente.

Art. 5º – Considerando a necessidade do fortalecimento econômico da ABRATEF, para o melhor cumprimento de seu papel de integração entre as diversas Regionais, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro – Do lucro do Congresso Brasileiro deverá ser destinado: 60% (sessenta) para Regional que realizou o Congresso e 40% (quarenta) para a ABRATEF.

Parágrafo Segundo – O repasse do lucro de 40% (quarenta) deverá ser efetuado em até sessenta dias após o término do Congresso.

Parágrafo Terceiro – Em caso de prejuízo manter-se-á a mesma proporção de 40% (quarenta) para a ABRATEF e 60% (sessenta) para a Regional que organizou o Congresso.

Parágrafo Quarto – As Regionais que promoverem os Simpósios da ABRATEF, caso eles sejam lucrativos, deverão destinar 10% (dez) deste lucro à Associação Brasileira.

Art. 6º – A cada recebimento, a ABRATEF ao produzir o recibo, deverá datar e discriminar a Regional de origem do pagamento. O recibo original assinado será entregue à Regional e uma cópia deverá ser arquivada apropriadamente na Associação Nacional.

Parágrafo Único – Todas as receitas oriundas das Regionais deverão ter seus registros discriminados separadamente nos devidos livros contábeis.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ABRATEF

Art. 7º – A eleição da Diretoria da ABRATEF deverá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária – AGO – e ocorrerá a cada dois anos durante o Congresso Brasileiro de Terapia Familiar. A posse da nova Diretoria e o registro da ATA se dará em até 60 (sessenta) dias após a eleição. Nesse ínterim, a gestão vigente mantém-se com plenos poderes administrativos até a posse da próxima diretoria e fará a transição para a diretoria eleita.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão concorrer às eleições, as Regionais com Diretoria eleita no primeiro semestre do ano da realização do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar.

Parágrafo Segundo – Na Convocação para a AGO e AGE, constarão os assuntos a serem levados à votação e em caso de mudanças estatutárias, deverá constar a proposição do novo texto com a alteração.

Parágrafo Terceiro – Na Assembleia Geral Ordinária será eleito um Presidente para realização da Assembleia e um Secretário para fazer a ATA, ambos eleitos no ato, entre os associados presentes que deverão assinar a lista de presença. Deverão constar na ATA referente à AGO de eleição, somente os membros da Diretoria eleita à Presidência da ABRATEF, para fins de registro da ata em cartório.

Parágrafo Quarto – Os assuntos serão registrados na ATA na ordem que se segue: eleição da nova diretoria, indicação dos conselheiros fiscais e outro assunto que necessite ser votado e registrado em ATA; como alterações estatutárias. Após esses temas devidamente votados a AGO deve ser encerrada e pode se dar início então a um debate livre entre os participantes sobre assuntos de interesse geral.

Parágrafo Quinto – Deverá constar na ATA o novo endereço de funcionamento da ABRATEF, que coincidirá com o Estado de origem da Associação Regional eleita.

Parágrafo Sexto – A apresentação das Diretorias das Regionais deverá ser feita, entretanto não será registrada em ATA.

DA LEGALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 8º A ABRATEF tem sede e foro jurídico em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e sede administrativa itinerante. Seus documentos constitutivos e contábeis (atas, livro diário) deverão ser registrados em São Paulo.

4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - São Paulo/SP E-mail: contato@Artd.com.br Site: www.Artd.com.br - Robson de Alvarenga Oficial de Registro.

Parágrafo Único – São os seguintes documentos necessários para ao registro da ATA:

- a) ESTATUTO original em três vias assinado pelo Presidente com firma reconhecida;
- b) ATA original em três vias assinado pelo Presidente e Secretário da AGO com firma reconhecida;
- c) Termo de Posse da nova Diretoria em três vias, assinado pelo Presidente e Vice, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;
- d) Três cópias da lista de presença com assinaturas dos associados que participaram da AGO;
- e) Convocação da AGO assinada pela Presidente e secretária.

DA ABERTURA DE UMA NOVA REGIONAL

Art. 9º A admissão de uma nova Regional deverá ser feita mediante solicitação de credenciamento junto à Diretoria Executiva da ABRATEF. Sua inclusão será definida pelo Conselho Deliberativo e Científico, após aprovação do pedido e entrega de documentação necessária.

Parágrafo Primeiro – Será produzida a ATA de FUNDAÇÃO DA DIRETORIA, por um grupo de Terapeutas de Família com formação reconhecida pela ABRATEF, interessado na formação da nova Regional.

Parágrafo Segundo – Será produzido o ESTATUTO SOCIAL que conterà o registro da estrutura básica de funcionamento da Regional:

- a) Objetivos da Regional coerente com os objetivos da ABRATEF;
- b) As categorias de associados conforme estabelecidas pela ABRATEF: Fundador, Titular, Colaborador Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias, Aspirante e Colaborador;
- c) Os direitos e deveres dos associados;
- d) A manifestação explícita de que a Associação tem a intenção de se constituir como uma das Regionais da ABRATEF;
- e) A composição mínima da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros;
- f) A composição do Conselho Fiscal: três titulares e três suplentes;
- g) Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo;
- h) As competências de todos os cargos;
- i) Os procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- j) O patrimônio, receitas e as despesas da Associação.

Parágrafo Terceiro – Será produzido o REGIMENTO INTERNO que conterà a descrição do funcionamento da Regional.

Parágrafo Quarto – A ATA, ESTATUTO SOCIAL, e REGIMENTO INTERNO, serão produzidos em três vias, devidamente assinados por todos os participantes da AGO da regional e registrado no devido Cartório na cidade sede da Regional.

Uma via destes documentos deverá ser digitalizada e enviada à ABRATEF.

Parágrafo Quinto – Registrar a nova Regional nos órgãos competentes:

- a) Federal – CNPJ;
- b) Municipal – Alvará de Localização.

Parágrafo Sexto – A Regional deverá enviar para a ABRATEF:

- a) Uma via da ATA;
- b) Uma via ESTATUTO SOCIAL;
- c) Uma via do REGIMENTO INTERNO;
- d) Relação dos Associados contendo: nome completo, e-mail, telefone, graduação e categoria de associado a que pertence.

DO ENCERRAMENTO DE UMA REGIONAL

Art. 10º – Na impossibilidade do cumprimento de suas funções, a Regional deverá encerrar as suas atividades oficialmente em AGO, com a presença de toda a Diretoria eleita, registrando o ato em ATA de encerramento.

Parágrafo Único – Após os trâmites legais junto ao cartório da sede da Regional, toda documentação relativa ao encerramento deverá ser digitalizada e enviada à ABRATEF.

DO PLANEJAMENTO CIENTÍFICO

Art. 11º – O Conselho Deliberativo Científico, juntamente com a Diretoria da ABRATEF, deverá sugerir os temas centrais que serão abordados no próximo Congresso. Esses temas deverão ser trabalhados nas diversas Regionais, podendo cada uma ficar responsável por desenvolver parte dessa temática em seu Estado, o que fertilizaria cada Congresso.

Parágrafo Único – É recomendável que as Associações Regionais, quando realizarem eventos importantes em seus Estados, convidem algum membro da Diretoria da ABRATEF, a fim de que seus associados conheçam melhor sua Associação Nacional e seu papel de integração do movimento de Terapia Familiar no Brasil. A Regional deverá colocar a logo da ABRATEF em todo material de divulgação, impresso ou virtual, de todos os eventos que a Regional realizar.

NORTEADORES PARA OS CURSOS DE TERAPIA FAMILIAR E DE CASAL DOS INSTITUTOS FORMADORES

Art. 12º – As Associações Regionais deverão seguir as recomendações do Conselho Deliberativo Científico da ABRATEF quanto ao Documento Mínimo Norteador de Formação.

Parágrafo Primeiro: O programa de formação terá obrigatoriamente os temas que se seguem:

- a) Bases epistemológicas e teóricas;
- b) História da Terapia Familiar;
- c) Originadores e Escolas precursoras;
- d) Metodologias de Intervenção no Processo Terapêutico;
- e) Trabalho com a pessoa do terapeuta: família de origem do terapeuta e desenvolvimento de habilidades pessoais;
- f) Prática do atendimento: Simulação / Observação / Atendimento ao vivo / Atendimento do aluno / Supervisão.

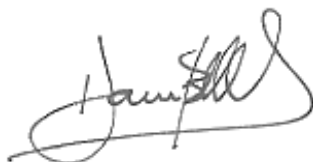
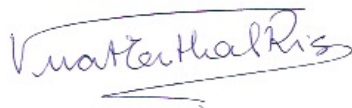
Parágrafo Segundo: O corpo docente será formado, no mínimo, por dois profissionais associados a uma Regional na categoria titular.

Parágrafo Terceiro: A carga horária mínima do curso de Formação em Terapia Familiar será de 500 horas a serem distribuídas:

- a) 250 horas de formação teórica;
- b) 100 horas de atendimento clínico supervisionado;
- c) 100 horas de exercício e vivências para o desenvolvimento de recursos técnicos com a pessoa do terapeuta;
- d) 50 horas computadas em Cursos, Congressos, Simpósios, etc... devidamente certificados.

Parágrafo Quarto: O participante inscrito com presença mínima de 80% nas aulas receberá o Certificado de conclusão do Curso de Terapia Familiar.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.



Vera Risi
Presidente da ABRATEF
Biênio 2016 – 2018

Daniela Bertoncello
Coordenadora do CDC da ABRATEF
Biênio 2016 – 2018